

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 09/2021

Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, sejam eles in natura, industrializados e refeições para pronto consumo, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, deste que atendam aos seguintes critérios:

§1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiras, de pacientes e de clientes em geral.

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em parceria com o Poder Público, por meio de bancos de alimentos e ou através de entidades beneficentes cadastradas junto a Secretária Municipal de Assistência e Habitação (SMASH).

§3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de quaisquer encargos que torne a doação onerosa.

Art. 2º A doação dos alimentos excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:

I – Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas às condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II – Não estejam comprometidas quanto à sua integridade, à segurança sanitária e cujas propriedades nutricionais estejam mantidas intactas.

Art. 3º Estão autorizados a receber as doações dos alimentos as pessoas, as famílias ou os grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º A doação de alimentos excedentes sob nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

§1º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil, penal e administrativa por danos causados pelos alimentos doados, caso ajam com dolo específico que der causa a danos à saúde de outrem, cessando sua responsabilidade no momento da primeira entrega.

§2º A primeira entrega será configurada no momento da doação do alimento feita ao intermediário ou ao beneficiário final e a do intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em 25 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que por ano, no Brasil, jogamos fora 26,3 milhões de toneladas de alimentos, e que este montante desperdiçado poderia satisfazer as necessidades nutricionais de 11 milhões de pessoas. Por outro lado, acredita-se que no período de 2018 a 2020 a insegurança alimentar grave atingiu 7,5 milhões de brasileiros, quase o dobro dos 3,9 milhões registrados entre 2014 e 2016. Por outro lado, estudo igualmente confiável aponta que em 2021 o Brasil conta 19,3 milhões de pessoas vivendo em pobreza extrema. Somados os que passam fome aos que padecem de insegurança alimentar moderada, ou seja, que têm alimentação precária ou estão sob risco de não a ter todos os dias, são 49,6 milhões de pessoas subnutridas, número que em 2014 eram 37,5 milhões.

Com a chegada da pandemia e a piora da situação econômica, muitos estabelecimentos simplesmente descartam a chamada sobra limpa de alimentos com medo de eventual punição por causa das duras regras da ANVISA, que disciplina a doação de alimentos. O projeto estabelece que os estabelecimentos possam doar o excedente de alimentos diretamente ao beneficiário final ou a um intermediário, neste caso uma entidade beneficente cadastrada junto a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH).

A proposta apresentada tem como objetivo autorizar a doação de alimentos, que acabam sobrando nos estabelecimentos da Cidade de Guaporé RS, que acabam indo para o lixo e não cumprem função social, assim combatendo o desperdício e auxiliando pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses da população Guaporense, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta propositura.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2021.

Jader Dalla Costa

Vereador e Líder da Bancada do PP